



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025 Processo Administrativo nº 462/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:

13/05/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:

15/05/2025 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa por dispensa de licitação para aquisição de lonas para barracas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do município de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.



- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.6. Qualificação Econômico-Financeira:

5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.

5.7. Qualificação Técnica:

5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;

5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;

5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município de Caculé examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o município de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé - BA, CEP 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-1412.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do município de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 12 de maio de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

Pedro Dias da Silva

Ordenador de Despesas

Prefeitura Municipal de Caculé



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. DADOS DA PROPONENTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:

3. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LONA T PIRAMIDE 4,0 X 4,0DF 2000 BRANCA AC	Und.	16			
2	LONA CONFEC RETAVNF2000 530g/m ² BR ANTICHAMAS	Und.	48			
VALOR GLOBAL:						

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 040/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a aquisição de lonas para barracas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACULÉ E
XXXXXXXX**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ CNPJ _____ situada na _____ Nº _____ - _____ - _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 040/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de lonas para barracas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de entrega dos itens é imediato, num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

III - O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados na assinatura do instrumento contratual.

IV - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.235 Manutenção das Creches Municipais

2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil

2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.51.00 Obras e Instalacoes

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;
- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;



XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:



a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.



§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do Sr. Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida por Maristélia Aparecida Neres Porto, Coordenadora Geral Pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;

V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;



VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§ 11º A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§ 13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 462/2025, Dispensa nº 040/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretária Municipal de Educação e Cultura

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de lonas para barracas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.6. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.7. A aquisição de lonas destinadas à cobertura de barracas utilizadas em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, embora não formalmente prevista em um Plano de Contratações Anual (PCA) especificamente elaborado, está plenamente alinhada com as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Essa coerência demonstra o comprometimento da Administração Pública em viabilizar ações que fortaleçam a estrutura de apoio às atividades educacionais, culturais e comunitárias, atendendo com responsabilidade às necessidades da população.



1.8. A inexistência de um PCA formalizado não compromete a exigência de planejamento estratégico e integrado das contratações no âmbito municipal. O alinhamento entre o PPA, a LDO e a LOA evidencia que a Administração Pública de Caculé mantém o foco na eficiência, na legalidade e na transparência da gestão dos recursos públicos. Essa articulação entre os instrumentos de planejamento é essencial para assegurar que as iniciativas implementadas estejam em consonância com os objetivos de desenvolvimento local, permitindo que a presente aquisição atenda tanto às demandas operacionais da Secretaria quanto às expectativas da comunidade em relação à qualidade dos eventos promovidos pelo Município.

1.9. Ademais, a integração entre os diversos instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública responsável, participativa e orientada por resultados. A aquisição proposta reflete a preocupação da Administração Municipal em promover melhorias estruturais que viabilizem a realização de eventos em condições adequadas, contribuindo para o bem-estar coletivo, a valorização da identidade cultural e o estímulo à participação cidadã nos espaços públicos educacionais e culturais.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de lonas destinadas à cobertura de barracas utilizadas em eventos institucionais, educacionais e culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA. O objetivo é garantir a estruturação adequada dos espaços utilizados em atividades de cunho pedagógico, artístico, comunitário e comemorativo, assegurando conforto, segurança e funcionalidade para os participantes e organizadores.

2.2. A demanda decorre da necessidade de substituição de lonas desgastadas ou inservíveis, bem como da ampliação da capacidade estrutural para cobertura de eventos ao ar livre, considerando o cronograma regular de ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino. A utilização de lonas confeccionadas com material resistente, impermeável, antichamas e de alta durabilidade permite atender aos requisitos técnicos e orçamentários da Administração, oferecendo proteção adequada contra intempéries e viabilizando a realização contínua das atividades públicas.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização das atividades escolares, culturais e comunitárias promovidas pelo Município;
- Na necessidade de garantir a segurança e o bem-estar dos participantes dos eventos;
- No dever da Administração de prover infraestrutura adequada às ações institucionais e de zelar pelo uso eficiente dos recursos públicos;



- No princípio da continuidade do serviço público, assegurando o suporte logístico necessário à realização regular dos eventos organizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.3. A opção pela dispensa de licitação, para a aquisição de lonas destinadas à cobertura de barracas utilizadas em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.4. A contratação direta justifica-se pela natureza pontual e específica da demanda, pela urgência no atendimento de eventos previamente programados e pela economicidade observada na pesquisa de preços realizada. Além disso, a aquisição direta permite maior agilidade no suprimento das necessidades da Secretaria, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. A medida está devidamente respaldada por documentação técnica, estudo prévio da demanda, estimativa de preços e verificação da compatibilidade orçamentária, não configurando fracionamento indevido de despesa, mas sim uma contratação proporcional à necessidade identificada e compatível com os parâmetros legais vigentes.

2.5. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.6 Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.7. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).



2.8 Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.9 No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.10. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.11. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.12. Dessa forma, presente contratação, cujo objeto é a aquisição de lonas para barracas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, está sendo planejada e executada como uma única e integral aquisição, em total conformidade com o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que veda o fracionamento de despesas com a finalidade de burlar o dever de licitar ou simular hipóteses de contratação direta.

2.13. A presente contratação, referente à aquisição de lonas para barracas utilizadas em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, não configura hipótese de fracionamento indevido de despesa, conforme as justificativas a seguir:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado em levantamento realizado pela Secretaria. Não se trata de divisão artificial do objeto para fins de enquadramento na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.



- O objeto é único, homogêneo e indivisível em sua finalidade, consistindo no atendimento de uma necessidade específica e pontual: a cobertura padronizada de barracas para suporte estrutural a eventos institucionais, escolares e culturais. Portanto, não se enquadra em hipótese de divisão intencional da despesa com o fim de evitar procedimento licitatório.
- O processo está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), pesquisa de preços atualizada, justificativas técnica e jurídica, bem como documentação que comprova a existência de dotação orçamentária, demonstrando o devido planejamento e a unificação da demanda em um único procedimento contratual.
- Não há indícios de repetitividade setorial ou temporal que indiquem tentativa de segmentação de objeto comum. Trata-se de uma aquisição específica, delimitada e não recorrente, a ser executada de forma única e compatível com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.
- Além disso, o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro vigente, pela unidade gestora, com objetos da mesma natureza, não ultrapassa os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a regularidade da contratação direta pretendida.

2.14. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. As lonas adquiridas serão utilizadas para cobrir barracas destinadas à realização de eventos escolares, culturais e institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As barracas em questão são utilizadas em atividades educacionais e culturais da Rede Municipal de Ensino, e encontram-se em estado de deterioração, o que compromete a segurança e funcionalidade durante os eventos. Dessa forma, a aquisição de lonas adequadas à cobertura das barracas visa garantir a proteção dos participantes e a preservação das condições ideais para a realização das atividades, assegurando que os eventos ocorram de forma segura e eficiente.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	LONA T PIRAMIDE 4,0 X 4,0DF 2000 BRANCA AC	Und.	16
2	LONA CONFEC RETAVNF2000 530g/m ² BR ANTICHAMAS	Und.	48

3.2. O valor unitário estimado da contratação é constar a seguir, totalizando o valor global de R\$ 58.734,24.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
------	-----------	------------	-------------------------------	----------------------------



1	LONA T PIRAMIDE 4,0 X 4,0DF 2000 BRANCA AC	Und.	R\$ 2.551,50	R\$ 40.824,00
2	LONA CONFEC RETAVNF2000 530g/m ² BR ANTICHAMAS	Und.	R\$ 373,13	R\$ 17.910,24

3.3. A quantidade estimada de 16 unidades da Lona tipo Pirâmide 4,0 x 4,0 m DF 2000 Branca AC e 48 unidades de Lona confeccionada retangular VNF 2000, 530g/m², branca antichamas foi definida com base nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando:

- A cobertura completa das barracas utilizadas em eventos escolares, culturais e institucionais promovidos pela Rede Municipal de Ensino;
- A substituição de lonas danificadas, desgastadas ou fora de especificação técnica mínima;
- A formação de reserva técnica para reposições emergenciais e manutenções preventivas;
- A garantia de segurança, proteção e continuidade na realização das atividades públicas em espaços abertos.

3.4 A especificação técnica e a quantidade de materiais foram determinadas com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, observando critérios de durabilidade, resistência a intempéries, tratamento antichamas e conformidade com as normas aplicáveis para uso em estruturas de apoio temporárias.

3.5. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.6 O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.7. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha



desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.8. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.9. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.10. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos dos quantitativos de aquisições anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Regime de Execução:

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, mediante fornecimento de material conforme demanda estimada, com pagamento vinculado à efetiva entrega dos itens contratados.
- Trata-se de fornecimento de bens de forma imediata e integral, ou seja, a execução ocorrerá em parcela única, abrangendo o fornecimento de todas as unidades de lonas especificadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. Local e prazos:

- A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, compatível com as necessidades administrativas, com os materiais devidamente acondicionados e acompanhados de nota fiscal.
- Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- O recebimento será realizado por servidor designado, mediante conferência dos materiais, verificação da conformidade com as especificações técnicas e lavratura de termo de



recebimento provisório e definitivo, ou atesto da Nota Fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A entrega deverá observar as seguintes condições:

- Os materiais deverão estar novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de qualidade e integridade física;
- Deverão ser entregues acondicionados de forma segura, para evitar danos no transporte e no manuseio;
- Os produtos deverão ser acompanhados de nota fiscal, contendo a descrição dos itens conforme o Termo de Referência, e demais documentos legais exigidos;
- A contratada deverá disponibilizar representante para esclarecimentos, caso necessário, no momento da entrega.

4.4. O inadimplemento das condições de fornecimento sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a contratação de empresa para aquisição de lonas destinadas à cobertura de barracas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé/BA, necessárias à continuidade das atividades institucionais realizadas em espaços abertos, no âmbito da Administração Municipal.

5.2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de lonas para barracas, visando suprir a necessidade de estruturação e proteção dos espaços utilizados em eventos institucionais, educacionais e culturais promovidos pela Secretaria. A solução proposta insere-se no escopo das ações de apoio logístico às atividades da Rede Municipal de Ensino e busca assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade e organização para a realização dos eventos.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade pontual e devidamente identificada, relacionada ao desgaste das lonas anteriormente utilizadas, à demanda por ampliação da cobertura disponível e à realização segura e eficiente de eventos programados. O fornecimento das lonas permitirá o uso adequado das barracas, resguardando os participantes contra intempéries e promovendo a continuidade das ações institucionais.



5.4. A aquisição das lonas é parte essencial da solução técnica adotada, considerando-se suas características compatíveis com a finalidade pretendida: material impermeável, resistente a raios UV, com tratamento antichamas, boa durabilidade e custo compatível com a realidade orçamentária municipal. A escolha das especificações técnicas foi respaldada por análise de viabilidade, desempenho, segurança e praticidade no manuseio e instalação.

5.5. A solução como um todo compreende:

- O planejamento da aquisição com base em necessidade previamente identificada e validada pela área demandante;
- A definição de especificações técnicas objetivas, compatíveis com a utilização em barracas estruturais de eventos públicos;
- A realização de pesquisa de preços atualizada, com vistas à definição do valor estimado e à comprovação da vantajosidade da proposta;
- A formalização da contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor global estar dentro dos limites legais;
- A entrega integral dos materiais conforme estipulado no Termo de Referência, com garantia de qualidade, procedência e conformidade técnica.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a aquisição do material, mas também o atendimento eficiente, planejado e legalmente fundamentado de uma demanda institucional relevante, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, planejamento e interesse público. Trata-se de ação que contribui diretamente para a valorização das atividades educacionais e culturais do Município, com impactos positivos sobre a prestação dos serviços à população.

5.7. A presente contratação visa assegurar o fornecimento de lonas para cobertura de barracas utilizadas em eventos oficiais, garantindo a infraestrutura necessária ao pleno desenvolvimento das atribuições finalísticas da Administração Pública. O prazo de fornecimento será compatível com as necessidades operacionais da Secretaria, observando o ciclo de vida útil estimado do material e os critérios definidos neste Termo de Referência.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

PROJETO/ATIVIDADE:

2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

2.117 Comemoração de Festividades

2.211 Manutenção do Desporto Amador

2.235 Manutenção das Creches Municipais



2.320 Manutenção das Ações da Educação Infantil
2.344 Manutenção das Ações do Departamento da Cultura

ELEMENTO:

3.3.90.30.00 Material de Consumo
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução deverá de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da despesa, e o prazo de vigência de até 03 meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:



- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2.18. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

9.3 GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.



9.4 GARANTIA DO CONTRATO

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada por Maristélia Aparecida Neres Porto, Coordenadora Geral Pedagógica lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. O gestor do contrato, será Adailton Silva Cotrim, Secretário Municipal de Educação e Cultura, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.



11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



12. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

12.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

12.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.3. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;

13.1.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DA GARANTIA DO PRODUTO



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**

15.1. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos, constando a descrição do problema.

16 - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 16 de abril de 2025.

ADAILTON SILVA COTRIM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CACULÉ
P R E F E I T U R A

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Equipe de Planejamento:

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADAILTON SILVA COTRIM - Secretário Municipal de Educação e Cultura



Problema Resumido

A Administração Municipal enfrenta a necessidade de aquisição de lonas para cobertura de barracas utilizadas em eventos institucionais e comunitários. A ausência ou o desgaste do material compromete a estrutura física e a segurança das ações promovidas, dificultando a realização adequada de feiras, festividades cívicas, campanhas públicas e demais atividades oficiais organizadas pelo Município. A medida visa garantir a infraestrutura mínima necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos eventos públicos promovidos pela gestão municipal.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reconhece a importância de promover melhorias estruturais adequadas para a realização de atividades educacionais, culturais e cívicas, essenciais para o bem-estar da comunidade. Nesse sentido, a aquisição de lonas para barracas destinadas aos eventos da administração municipal se revela uma ação estratégica para garantir a segurança, a qualidade e a funcionalidade das atividades promovidas.

A utilização de barracas em eventos, como feiras, festividades, campanhas públicas e atividades culturais, demanda uma estrutura que ofereça proteção adequada contra intempéries, assegurando a integridade física dos participantes e a continuidade das ações programadas. A ausência de lonas de qualidade ou a deterioração das já existentes comprometeria o sucesso de eventos essenciais, além de representar um risco à segurança e ao conforto de alunos, servidores e da comunidade.

Portanto, a aquisição de lonas para as barracas é uma medida indispensável, visando não apenas a conservação do espaço utilizado nos eventos, mas também a preservação das condições adequadas de segurança e funcionalidade. A implementação dessa medida demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal com a organização de eventos de qualidade, garantindo infraestrutura mínima necessária para o bom andamento das ações culturais e educacionais.

Essa ação é alinhada aos princípios da administração pública, especialmente no que diz respeito à eficiência, à economicidade e à transparência, além de estar em consonância com as exigências legais que regem o uso adequado dos recursos públicos. A compra das lonas, portanto, contribui para o bom funcionamento das atividades promovidas pela administração municipal, melhorando a experiência de todos os envolvidos.

Em vista disso, a aquisição das lonas para barracas utilizadas em eventos representa um investimento direto na melhoria das condições de infraestrutura municipal, assegurando a qualidade das atividades e a segurança dos cidadãos, reafirmando o compromisso da gestão municipal com o desenvolvimento sustentável e socialmente responsável.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1. Introdução

A previsão de aquisição de lonas para barracas utilizadas em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Caculé configura-se como uma ação estratégica essencial para garantir a realização de atividades culturais e educacionais com a infraestrutura adequada, assegurando a segurança e o conforto de todos os envolvidos. Esta medida reflete o compromisso da gestão pública em promover ambientes adequados para eventos comunitários, culturais e educacionais, preservando a qualidade e a segurança das atividades desenvolvidas.

A execução desta aquisição está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente no que tange à legalidade, eficiência, economicidade e proteção do interesse público. As lonas para barracas são essenciais para a proteção contra intempéries durante os eventos realizados, evitando riscos à segurança dos participantes e garantindo a continuidade das ações programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Trata-se de uma medida indispensável para a valorização das atividades educacionais e culturais, promovendo um ambiente propício para o desenvolvimento das ações pedagógicas e culturais e para a participação ativa da comunidade.

Embora a Administração Municipal ainda não tenha formalmente estruturado um Plano de Contratações Anual (PCA), a presente aquisição está plenamente alinhada com os principais

instrumentos de planejamento da gestão pública, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

A proposta de aquisição se integra às metas e diretrizes do PPA municipal, que contempla a valorização da educação e da cultura como eixos estratégicos para o desenvolvimento social, incluindo a melhoria das condições estruturais para a realização de eventos e ações culturais e educacionais. Essa aquisição visa assegurar uma infraestrutura adequada para eventos que atendam à expectativa da comunidade e às exigências técnicas, reforçando o compromisso da gestão com a qualidade dos serviços públicos prestados.

A LDO, por sua vez, estabelece diretrizes voltadas à manutenção e melhoria da infraestrutura pública, incluindo ações de conservação e segurança dos equipamentos e materiais utilizados para fins educacionais e culturais. A aquisição das lonas para as barracas encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela LDO, promovendo a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de forma segura e eficiente.

Ademais, a LOA vigente contempla dotação orçamentária específica para a realização de ações voltadas à infraestrutura educacional e cultural, o que demonstra o compromisso da administração municipal com a boa gestão dos recursos públicos e a priorização de investimentos estruturantes. A aquisição das lonas para barracas está contemplada nas previsões orçamentárias, refletindo a necessidade de garantir a realização dos eventos da Administração Municipal com qualidade e segurança.

Assim, a presente aquisição de lonas para barracas utilizadas em eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não apenas se justifica tecnicamente, mas também encontra respaldo legal nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, configurando-se como uma prioridade da política pública educacional e cultural da Prefeitura Municipal de Caculé.

2. A Importância da Integração dos Instrumentos de Planejamento

A integração entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) é fundamental para garantir a eficácia das políticas públicas, pois permite que ações pontuais sejam conduzidas de forma coordenada dentro de uma estratégia de desenvolvimento mais ampla e consistente para o município. A articulação entre esses instrumentos de planejamento confere coerência, continuidade e efetividade às iniciativas da administração pública, assegurando a execução de projetos de maneira alinhada aos objetivos de longo prazo.

Embora a Prefeitura Municipal de Caculé ainda não tenha formalmente instituído um Plano de Contratações Anual (PCA), a aquisição de lonas para barracas utilizadas em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura está devidamente respaldada pelas diretrizes estabelecidas nos instrumentos legais de planejamento vigentes.

Essa aquisição está em plena consonância com os princípios e objetivos do PPA, LDO e LOA, assegurando que, além de responder às necessidades imediatas, como a melhoria das condições estruturais e a segurança dos ambientes de eventos, ela também contribua para um

desenvolvimento sustentável e de longo prazo para o município. A ação proposta visa garantir a infraestrutura necessária para a realização de atividades culturais, educacionais e comunitárias, fomentando a valorização da educação, da cultura e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

A articulação entre o PPA, a LDO e a LOA garante a alocação eficiente e responsável dos recursos públicos, permitindo que a execução dessa aquisição seja viável do ponto de vista orçamentário, e esteja alinhada com os objetivos estratégicos da administração municipal. Além disso, esta integração reforça o compromisso da gestão municipal com a oferta de infraestrutura pública de qualidade, garantindo que as atividades pedagógicas, culturais e sociais aconteçam em um ambiente seguro, eficiente e inclusivo.

Portanto, a aquisição das lonas para barracas utilizadas em eventos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura configura-se como uma ação plenamente justificável sob os aspectos técnico, legal e administrativo, evidenciando o compromisso da gestão municipal com a promoção de um ambiente adequado para a realização de eventos, contribuindo diretamente para o bem-estar da comunidade e para a continuidade das ações institucionais.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

Comprovação de Experiência:

A empresa fornecedora deverá comprovar experiência prévia no fornecimento de materiais similares, especialmente lonas destinadas à cobertura de barracas ou estruturas temporárias utilizadas em eventos públicos ou institucionais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados. Tais documentos deverão atestar a regularidade e a qualidade do fornecimento anteriormente realizado.

Especificação Técnica do Material:

As lonas a serem fornecidas deverão possuir resistência mecânica compatível com a exposição a intempéries, incluindo proteção contra raios UV e impermeabilidade adequada, visando garantir a segurança e a durabilidade durante o uso em ambientes externos.

Garantia de Qualidade e Procedência:

Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeira linha, isentos de defeitos, devidamente embalados e acompanhados da respectiva nota fiscal, que comprove a procedência e a conformidade com as especificações exigidas. A contratada deverá assegurar que os produtos entregues possuam padrão de qualidade adequado ao uso proposto.

Prazo de Entrega e Condições de Transporte:

A entrega das lonas deverá ocorrer no prazo estipulado em contrato, diretamente no local designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O transporte será de responsabilidade da contratada, que deverá garantir o acondicionamento adequado dos materiais durante o deslocamento, de forma a preservar a integridade física das lonas até sua efetiva entrega.

- **Requisitos Funcionais:**

Desenvolvimento de plano de utilização dos materiais:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá estabelecer um plano de utilização das lonas adquiridas, contemplando sua aplicação na cobertura de barracas destinadas à realização de eventos institucionais, escolares e culturais promovidos pela administração municipal. O referido plano deverá assegurar a adequada instalação, conservação e uso das lonas, de forma a garantir a segurança estrutural das barracas, a funcionalidade do espaço e a adequação às finalidades públicas a que se destinam.

- **Legislações e Regulamentações Específicas:**

Cumprimento da Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A aquisição de lonas para barracas deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e controle, conforme determina a legislação vigente para contratações públicas.

Realização de procedimento de contratação adequado:

A contratação deverá ser precedida do devido procedimento administrativo — seja licitação ou dispensa — conforme os critérios e limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da transparência, isonomia, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- a) Os materiais deverão ser entregues na sede do município de Caculé, em local previamente designado na Ordem de Fornecimento.
- b) Os materiais poderão ser entregues, obedecendo prazo a ser fixado, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00min.
- c) Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas referentes ao fornecimento, bem como custos relacionados aos empregados, fretes e tributos incidentes.
- d) O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a solicitação da contratante, que poderá ser por solicitação de despesa (SD), e-mail ou qualquer outra comunicação formal e conforme a orientação/fiscalização dos técnicos do município.
- e) A contratada deverá fornecer todos os itens, garantindo sua disponibilidade conforme a necessidade e as condições contratuais.
- f) O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte, combustível, seguros e demais encargos envolvidos na realização do fornecimento será de responsabilidade da contratada.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

- a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

- a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

- **Habilitação Jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Técnica**

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a aquisição de lonas para barracas, destinadas à realização de eventos escolares e culturais, seja realizada de forma legal, eficiente e segura.

A correta e detalhada definição do objeto, acompanhada da seleção criteriosa do fornecedor, constitui fator determinante para a efetividade da aplicação dos recursos públicos, garantindo que as lonas adquiridas atendam plenamente às finalidades propostas, promovam a segurança estrutural das barracas e assegurem a realização de eventos em condições adequadas.

A adequada fiscalização da execução contratual, aliada à adoção de boas práticas de gestão, contribui significativamente para a mitigação de riscos operacionais, evitando falhas, prejuízos e o mau uso dos recursos públicos.

Por fim, a execução desta ação não deve ser compreendida apenas como uma medida pontual de fornecimento de material, mas como um investimento estratégico da administração pública na valorização dos espaços culturais e educacionais, na promoção da segurança e no fortalecimento da oferta de atividades complementares. Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada dos gestores públicos é indispensável para assegurar resultados eficazes, sustentáveis e alinhados ao interesse coletivo da população do Município de Caculé.

QUANTITATIVOS E VALORES

As lonas adquiridas serão utilizadas para cobrir barracas destinadas à realização de eventos escolares, culturais e institucionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. As barracas em questão são utilizadas em atividades educacionais e culturais da Rede Municipal de Ensino, e encontram-se em estado de deterioração, o que compromete a segurança e funcionalidade durante os eventos. Dessa forma, a aquisição de lonas adequadas à cobertura das barracas visa garantir a proteção dos participantes e a preservação das condições ideais para a realização das atividades, assegurando que os eventos ocorram de forma segura e eficiente.

1. Especificações Técnicas do Material e Quantitativo Estimado

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	LONA T PIRAMIDE 4,0 X 4,0DF 2000 BRANCA AC	Und.	16
2	LONA CONFEC RETAVNF2000 530g/m ² BR ANTICHAMAS	Und.	48

2. Estimativa de Valor

O valor unitário estimado da contratação é constar a seguir, totalizando o valor global de R\$ 58.734,24.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	LONA T PIRAMIDE 4,0 X 4,0DF 2000 BRANCA AC	Und.	R\$ 2.551,50	R\$ 40.824,00
2	LONA CONFEC RETAVNF2000 530g/m ² BR ANTICHAMAS	Und.	R\$ 373,13	R\$ 17.910,24

3. Justificativa da Quantidade Solicitada

A quantidade estimada de 16 unidades da Lona tipo Pirâmide 4,0 x 4,0 m DF 2000 Branca AC e 48 unidades de Lona confeccionada retangular VNF 2000, 530g/m², branca antichamas foi definida com base nas necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando:

- A cobertura completa das barracas utilizadas em eventos escolares, culturais e institucionais promovidos pela Rede Municipal de Ensino;

- A substituição de lonas danificadas, desgastadas ou fora de especificação técnica mínima;
- A formação de reserva técnica para reposições emergenciais e manutenções preventivas;
- A garantia de segurança, proteção e continuidade na realização das atividades públicas em espaços abertos.

A especificação técnica e a quantidade de materiais foram determinadas com base em levantamento técnico realizado pela equipe responsável, observando critérios de durabilidade, resistência a intempéries, tratamento antichamas e conformidade com as normas aplicáveis para uso em estruturas de apoio temporárias.

4. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em

conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Aquisição Direta por Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021)

Descrição:

Utilização do instituto da dispensa de licitação para aquisição direta, com base no valor estimado total da contratação, que é inferior ao limite legal de R\$ 62.725,59 para compras.

Vantagens:

- Celeridade na contratação e suprimento da demanda.
- Redução de custos administrativos com trâmites licitatórios.
- Possibilidade de atendimento imediato a necessidades urgentes ou específicas.
- Maior controle e definição técnica do objeto por parte da Administração.

Desvantagens:

- Limitação de escolha a um número reduzido de fornecedores.
- Exige cuidado redobrado na justificativa de preços, escolha do fornecedor e formalização documental, para garantir conformidade com os princípios legais.

Conclusão:

Solução mais adequada, considerando o valor estimado da contratação (R\$ 58.734,24), inferior ao limite legal para dispensa. Desde que haja justificativa técnica e pesquisa de preços, trata-se de solução legal, eficiente e proporcional à necessidade identificada.

2. Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP)

Descrição:

Realização de procedimento licitatório para registrar preços e permitir futuras contratações conforme a demanda.

Vantagens:

- Garante ampla competitividade.
- Possibilita compras futuras sob as mesmas condições, sem novo processo licitatório.
- Transparência e planejamento para demandas recorrentes.

Desvantagens:

- Processo mais complexo e demorado.
- Inadequado para demandas pontuais ou de execução imediata.
- Elevado custo administrativo frente ao valor da contratação.

Conclusão:

Pouco vantajoso neste caso, por se tratar de contratação pontual, com valor reduzido e sem expectativa de fornecimentos contínuos ou recorrentes.

3. Adesão a Ata de Registro de Preços de Outros Entes (“Carona”)

Descrição:

Aproveitamento de atas de registro de preços vigentes de outros órgãos ou entes públicos.

Vantagens:

- Dispensa da realização de licitação própria.
- Possível economia de escala, aproveitando preços já pactuados.
- Agilidade moderada.

Desvantagens:

- Exige análise da compatibilidade do objeto, especificações e condições contratuais.
- Depende da anuência do órgão gerenciador e do fornecedor original.
- Possibilidade de não haver ata compatível com as especificações desejadas.

Conclusão:

Alternativa viável, mas com riscos operacionais e dependência de terceiros. Não é a forma mais eficiente frente à especificidade e à urgência da demanda.

4. Locação de Lonas e Estruturas Temporárias

Descrição:

Contratação de empresa especializada para locação de lonas, montagem e desmontagem de barracas.

Vantagens:

- Ideal para uso eventual e pontual.
- Não exige aquisição, manutenção ou armazenamento de materiais.
- Responsabilidade técnica pela montagem recai sobre a contratada.

Desvantagens:

- Gasto recorrente em cada evento, sem formação de patrimônio público.
- Pode haver limitação quanto à padronização das estruturas.
- Custo elevado a médio prazo.

Conclusão:

Não recomendada neste caso, visto que a demanda justifica aquisição permanente, com uso frequente e repetido pela Secretaria de Educação e Cultura.

5. Parcerias com Entidades ou Organizações da Sociedade Civil

Descrição:

Formalização de termos de colaboração com entidades sem fins lucrativos para uso compartilhado de estruturas ou insumos.

Vantagens:

- Compartilhamento de recursos e responsabilidades.
- Estímulo à participação comunitária.
- Possibilidade de captação de recursos externos.

Desvantagens:

- Processo mais complexo, com necessidade de chamamento público.
- Exige tempo e articulação institucional.
- Não atende prontamente à necessidade específica de aquisição de lonas.

Conclusão:

Não aplicável para atender a demanda imediata de cobertura de eventos escolares e culturais promovidos diretamente pela administração municipal.

6. Reaproveitamento de Materiais Existentes ou Transferência Interna

Descrição:

Utilização de lonas já existentes em outros setores ou em estoque da administração.

Vantagens:

- Eliminação de custos de aquisição.
- Uso racional de recursos públicos.

Desvantagens:

- Risco de inadequação ou desgaste dos materiais.
- Possível insuficiência em quantidade ou qualidade.
- Dependência de disponibilidade imediata.

Conclusão:

Alternativa paliativa, não elimina a necessidade de aquisição diante da deterioração e da demanda já identificada pela Secretaria Municipal.

Direcionamento Técnico:

Diante do valor global estimado (R\$ 58.734,24), da natureza pontual e específica da demanda, da urgência de atendimento para realização de eventos escolares e culturais, e da ausência de previsão de contratações recorrentes, a forma mais adequada, eficiente e proporcional à realidade da Prefeitura Municipal de Caculé é a aquisição direta mediante dispensa de licitação, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Esta medida, quando devidamente justificada, documentada e acompanhada de pesquisa de preços atualizada, atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e interesse público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida para a contratação pública pela Prefeitura Municipal de Caculé, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contempla a aquisição direta de lonas para barracas, com vistas à estruturação e ao suporte de eventos escolares, culturais e institucionais realizados no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Essa abordagem considera aspectos técnicos, operacionais e econômico-financeiros, garantindo eficiência, eficácia e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Sob a perspectiva técnica, a escolha pelas lonas de alto desempenho — incluindo modelos com tratamento antichamas, proteção UV e elevada resistência mecânica — justifica-se por sua adequação ao uso em ambientes externos, oferecendo proteção, segurança e durabilidade nas montagens temporárias de barracas. A padronização do material também contribui para a uniformidade visual e estrutural dos eventos organizados pela Secretaria, promovendo maior organização e identidade institucional.

No aspecto operacional, a aquisição direta das lonas possibilita maior agilidade no atendimento das demandas e melhor planejamento logístico, especialmente em razão da realização frequente de eventos escolares e culturais. A Secretaria, já familiarizada com a rotina e o calendário das atividades pedagógicas e comemorativas, poderá gerir a alocação e manutenção das lonas com maior controle, otimizando o uso e viabilizando a reposição pontual sempre que necessário. O armazenamento próprio e o uso recorrente dos materiais eliminam a dependência de prestadores externos, reduzindo riscos de atrasos ou indisponibilidades.

Sob o ponto de vista econômico-financeiro, a adoção do modelo de aquisição direta, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, elimina intermediários e reduz encargos incidentes sobre contratos de prestação de serviços. A aquisição direta do material, com base em pesquisa de preços de mercado e planejamento prévio, assegura melhor relação custo-benefício e permite uma alocação mais eficiente dos recursos, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura voltada à promoção de ações educativas, artísticas e comunitárias.

Em resumo, a estratégia adotada — aquisição direta de lonas de qualidade comprovada para uso em barracas — representa uma solução eficaz, segura e financeiramente vantajosa, alinhada às diretrizes de planejamento da gestão pública municipal. Essa medida reforça o compromisso da Prefeitura de Caculé com a valorização dos eventos educacionais e culturais, a responsabilidade fiscal e a boa governança na condução das políticas públicas.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise técnica e orçamentária realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura aponta que, neste caso específico, não se recomenda o parcelamento da solução, pelos seguintes motivos:

1. Unidade funcional do objeto:

- A aquisição das lona tipo pirâmide 4x4 m (16 unidades) e lona retangular VNF 530g/m² (48 unidades) está diretamente vinculada à montagem conjunta de barracas padronizadas e integradas para eventos escolares e culturais.
- O fracionamento comprometeria a uniformidade estética e funcional, prejudicando a padronização e dificultando a montagem operacional.

2. Racionalidade logística:

- A aquisição unificada possibilita economia logística no transporte e no armazenamento dos materiais, com entrega única, evitando múltiplas remessas e eventuais incompatibilidades técnicas entre lotes.

3. Ganho de escala e economia:

- A compra conjunta pode proporcionar melhor preço unitário por meio de negociação mais vantajosa com o fornecedor, diante do volume total adquirido.

4. Urgência e demanda concentrada:

- A demanda está associada a eventos programados que requerem o uso simultâneo das lonas. Parcelar implicaria em risco de não atendimento tempestivo da necessidade, podendo comprometer a realização dos eventos planejados.

5. Valor global inferior ao limite legal de dispensa de licitação:

- O valor estimado da contratação (R\$ 58.734,24) está abaixo do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, não havendo fracionamento indevido com finalidade de burla ao procedimento licitatório.

Conclusão:

Diante da natureza do objeto, da exigência de padronização, da concentração da demanda e da necessidade de ganho logístico e econômico, não se recomenda o parcelamento da contratação. A aquisição deverá ocorrer de forma integral, com objeto claramente especificado e justificado, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição das lonas para barracas visa atender às necessidades estruturais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, proporcionando suporte adequado à realização de eventos educacionais, culturais e institucionais promovidos no âmbito da Rede Municipal de Ensino. Dentre os principais resultados esperados, destacam-se:

1. Melhoria da infraestrutura para eventos escolares e culturais: Proporcionar condições físicas adequadas para a realização de feiras, apresentações artísticas, atividades pedagógicas ao ar livre, festividades cívicas e outras ações educativas e comunitárias.
2. Segurança e conforto para alunos, servidores e comunidade: Garantir a proteção contra intempéries (sol, chuva e vento) durante as atividades, assegurando ambientes organizados, seguros e acessíveis ao público participante.
3. Padronização e identidade visual das estruturas: Contribuir para a uniformidade das barracas utilizadas em eventos institucionais, reforçando a identidade visual da administração pública e conferindo maior profissionalismo e organização às ações promovidas.
4. Autonomia logística e operacional da Secretaria: Permitir à equipe municipal o uso próprio e imediato dos materiais, sem necessidade de dependência de terceiros ou locações pontuais, otimizando a gestão de recursos e prazos.
5. Eficiência e economicidade na gestão pública: Viabilizar o uso recorrente e sustentável das lonas em diversos eventos ao longo do exercício, assegurando o aproveitamento integral do investimento público com redução de custos futuros.
6. Valorização das ações pedagógicas e culturais: Fomentar a realização de atividades que promovam a integração entre escola e comunidade, incentivem a expressão artística e fortaleçam o protagonismo estudantil e cultural local.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a concretização da contratação pública referente à aquisição de lonas destinadas à cobertura de barracas utilizadas em eventos escolares, culturais e institucionais, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas e técnicas:

1. Emissão do Termo de Referência (TR): Documento contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas das lonas, critérios de aceitação, prazos de entrega, condições de recebimento, garantia de qualidade e exigências relativas ao fornecedor.
2. Realização de Pesquisa de Preços de Mercado: Coleta de preços atualizadas, preferencialmente extraídas de fornecedores distintos, sítios eletrônicos especializados, contratos similares de entes públicos ou sistemas oficiais, a fim de fixar o valor estimado da contratação.
3. Justificativa da Dispensa de Licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021): Fundamentação formal da opção pela contratação direta, com indicação do valor global, verificação da vantagem da proposta e demonstração de que não há fracionamento indevido.
4. Verificação de Dotação Orçamentária: Consulta à Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para identificação da rubrica orçamentária adequada e emissão da respectiva reserva de recursos por meio de Nota de Empenho prévia à contratação.
5. Elaboração e Assinatura do Contrato ou Instrumento Simplificado: Caso aplicável, formalização do ajuste com cláusulas que prevejam prazos, responsabilidades, penalidades, condições de pagamento e garantias contratuais, nos termos da legislação vigente.
6. Acompanhamento e Fiscalização Contratual: Designação de servidor para atuar como fiscal do contrato, com atribuições de verificar o cumprimento do objeto, qualidade do material fornecido, prazo de entrega e adotar providências em caso de irregularidades.

Essas providências devem ser conduzidas conforme os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas complementares da Prefeitura Municipal de Caculé.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação ora proposta – aquisição de lonas para barracas utilizadas em eventos escolares, culturais e institucionais – encontra correspondência com outras iniciativas já promovidas ou planejadas pela Administração Municipal, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Tais contratações demonstram a continuidade e coerência das ações governamentais voltadas à valorização da educação, da cultura e da infraestrutura de apoio a eventos públicos. Dentre as contratações correlatas, destacam-se:

1. Aquisição de equipamentos e materiais para eventos educacionais
Compras anteriores de toldos, tabladros, sistemas de sonorização, instrumentos musicais, uniformes e itens de cenografia destinados à realização de feiras escolares, apresentações teatrais, festividades juninas e outros eventos temáticos.
2. Locação ou aquisição de estruturas para montagem de espaços públicos temporários
Contratos voltados à locação ou aquisição de barracas, tendas, palcos, cadeiras e suportes utilizados em datas comemorativas, eventos cívicos, campanhas institucionais e encontros culturais promovidos pelo Município.
3. Execução de reformas e manutenções em espaços culturais e educacionais
Investimentos em manutenção de quadras cobertas, recuperação de palcos, revitalização de auditórios escolares e outras intervenções que visam proporcionar infraestrutura adequada às ações pedagógicas e de integração comunitária.
4. Apoio logístico e estrutural a atividades da rede municipal de ensino
Contratações voltadas à aquisição de materiais de apoio (ex: toldos, lonas, tendas, cortinas e divisórias) para ambientação de espaços provisórios em feiras de ciências, festivais literários, encontros intercolégiais e demais atividades da Rede Municipal de Ensino.

Essas contratações revelam um padrão de investimento voltado à estruturação de eventos e à qualificação dos espaços utilizados em ações de interesse público, legitimando a atual iniciativa como parte de uma política continuada de fortalecimento da educação, da cultura e da gestão de eventos municipais. A aquisição das lonas, portanto, integra um conjunto articulado de medidas administrativas, voltadas à promoção de um ambiente escolar e comunitário mais participativo, seguro e funcional.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de lonas para barracas, embora de baixo impacto ambiental direto, envolve considerações relevantes quanto à geração de resíduos sintéticos, uso de materiais não renováveis e emissões relacionadas ao transporte. Para mitigar esses efeitos, recomenda-se:

- Priorizar lonas com alta durabilidade, resistência UV e tratamento antichamas, reduzindo a frequência de substituição.
- Garantir armazenamento e conservação adequados, prolongando a vida útil dos materiais.
- Implantar procedimentos de reutilização sistemática e controle de uso interno.
- Assegurar a destinação correta ao fim da vida útil, preferencialmente por meio de reaproveitamento ou reciclagem.
- Optar, sempre que possível, por fornecedores com práticas ambientalmente responsáveis.
- Solicitar entrega única e otimizada, reduzindo deslocamentos e emissões.

Tais medidas alinham-se ao princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021 e demonstram o compromisso da Administração Municipal com a gestão ambientalmente consciente dos recursos públicos.

☑ **POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021, tendo em vista os aspectos conclusivos seguintes:

A aquisição de lonas destinadas à cobertura de barracas utilizadas em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé é fundamental para assegurar condições adequadas à realização de atividades culturais, educacionais e institucionais, promovendo espaços temporários mais seguros, funcionais e acessíveis à comunidade.

A contratação da referida aquisição, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contribui para a otimização da aplicação dos recursos públicos, assegura maior eficiência na estruturação dos eventos escolares e comunitários e atende às diretrizes legais e normativas relacionadas à infraestrutura de interesse coletivo. A escolha de materiais tecnicamente adequados, com critérios de resistência, durabilidade e sustentabilidade, visa garantir proteção aos usuários, padronização das estruturas e compatibilidade com o uso recorrente em diferentes atividades da Rede Municipal de Ensino.

Essa iniciativa está alinhada às políticas públicas de valorização da cultura e da educação, bem como à organização e segurança das ações realizadas em espaços públicos, contribuindo diretamente para a continuidade das atividades promovidas pela Secretaria, para o bem-estar da população e para a qualificação da estrutura de apoio aos eventos. Ao adotar uma abordagem planejada e tecnicamente fundamentada, o Município reforça seu compromisso com a gestão eficiente, a boa governança e a promoção de ambientes apropriados ao desenvolvimento educacional, social e cultural.

Caculé - Bahia, 14 de abril de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

ADAILTON SILVA COTRIM
Secretária Municipal de Educação e Cultura